

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.587.967-7



POLEGAR DIREITO



CITVA

VALIDO

Solange Aparecida de Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.587.967-7

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/01/2017

NOME: SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO

FILIAÇÃO: ANTONIO CAMARGO DE CARVALHO

TEREZA RIBEIRO DE CARVALHO

NATURALIDADE: RESERVA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 19/01/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE
C.CAS=3870, LIVRO=26B, FOLHA=96

CPF: 054.123.569-90

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Micheotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

RONOALDO MARTINS DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

11132049-7

SESP

PR

CPF

061.101.479-31

DATA NASCIMENTO

03/01/1988

FILIAÇÃO

MARIO MARTINS DOS
SANTOS

OSVALDA QUIRINA DE
JESUS MARTINS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

06389045190

VALIDADE

21/09/2025

1ª HABILITAÇÃO

15/06/2015

OBSERVAÇÕES

Ronaldo Martins dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RESERVA, PR

DATA EMISSÃO

21/09/2020

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

60339166420

PR918763255

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2135481215

PROIBIDO PLASTIFICAR

2135481215

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE MATRÍCULA

SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO 4075.6302

ENDEREÇO NÚMERO Nº LADO - Nº FRENTE

R 8-LOTEAMENTO SANTOS 460 460

L M 35575480

CEP LOCAL

84.320-000 RESERVA

ROTEIRO DE LEITURA

HIDRÔMETRO CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

224-15-07-000-29001 Y24LM0349413-4-1 011 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	20	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	20	24	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	X	X	X	X	X	X	X	X	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

MULTA TAXA DE LIXO

TAXA DE LIXO

MULTA AGUA

JUROS MORATORIOS

AT. MONET. P/ ATRASO

FAIXAS DE CONSUMO

RES Mínimo

De 6 a 10m3

VOLUME

VALOR M3/R\$

AGUA

TOTAIS

AGUA

ESGOTO

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/24 04/24 05/24 06/24 07/24 08/24 09/24 10/24 11/24 12/24 01/25

DIAS DE CONSUMO DATA LEITURA LEITURA ANTERIOR LEITURA ATUAL CONSUMO/m3 REFERÊNCIA

0 0 0 0 0 0 19 14 17 15 15

31 21/02/2025 80 87 7 02/2025

MONTANTE DA AUSÊNCIA DE LEITURA MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES VENCIMENTO

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA AGUA ESGOTO SERVIÇOS TOTAL

24/03/2025 53,54 14,05 67,59

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 6,64

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82620000000-6 67590109202-2 50307407563-4 02022025119-1

CTRL: 4075.6302.0225.1111

ROTEIRO: 224-15-07-000-29001

5753E484F5DC7B20271FCD8186E5068D457B3A8E886C721DF4F3383B9FA5C320

4075.6302 02/2025 11 07/03/2025 67,59

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX

QR CODE

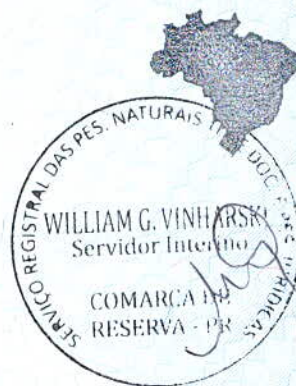
F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1031y.97qpp.9T8jY
AY56X.EbFY0
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome RONOALDO MARTINS DOS SANTOS **	CPF Sem Informação **
Nome SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO **	CPF Sem Informação **

Matrícula

085340 01 55 2013 2 00026 096 0003870 26

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

RONOALDO MARTINS DOS SANTOS, nascido aos 03 de janeiro de 1988, natural de Reserva-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, destopador de madeira, filho de MARIO MARTINS DOS SANTOS e de OSVALDA QUIRINA DE JESUS MARTINS, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 232, em Reserva-PR **

SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO, nascida aos 19 de janeiro de 1984, natural de Reserva-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, filha de ANTONIO CAMARGO DE CARVALHO e de TEREZA RIBEIRO DE CARVALHO, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 232, em Reserva-PR **

Data do registro do casamento (por extenso) Dezenove de janeiro de dois mil e treze **	Dia 19	Mês 01	Ano 2013
---	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

***** **

Averbações/Anotações à acrescentar

Casamento celebrado neste Serviço, perante o Juiz de Paz EUGENIO LOPATA. Emolumentos: R\$37,98(VRC 175,00) Selo: R\$2,63, FUNDEP: R\$1,90. Total: R\$42,51 **

Anotações de cadastro
Nada consta. **

Nome do Ofício
Serviço Registral das Pessoas Naturais - Tit. e Doc. e
Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador
William Gomes Vinharski

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Endereço
Rua benjamin Constant, 515
CEP: 84.320-000 - Fone: (42)3276-1005

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Reserva-PR, 08 de outubro de 2021.

William Gomes Vinharski
Servidor Interino



CONTRATO PARTICULAR
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete (07/08/2017), neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgantes vendedores o Sr. **JORANDIR CAETANO DE OLIVEIRA** convivente com a Sra. **TEREZA RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiros, maiores e capazes; ele aposentado, portador da **CI-RG nº. 5.621.557-3 SSP-PR**, expedida em 24/01/1989 e inscrito no **CPF-MF nº. 493.409.219-68**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 07/06/1962, filho de Joaquim Caetano de Oliveira e de Hótilia Rosa dos Anjos; Ela do lar, portadora da **CI-RG nº. 4.928.067-0 SSP-PR** expedida em 11/02/1987 e inscrita no **CPF-MF nº. 151.818.348-41**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 07/09/1962, filha de Miguel Ribeiro e de Maria Bratek Ribeiro, residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, nº. 165, Bairro São Francisco, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgados compradores o Srº **RONOALDO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, casado com a Sra. **SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO**, Ele pedreiro, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 11.132.049 -7. SESP-PR**, expedida em 20/05/2007 e inscrito no **CPF-MF sob o nº. 061.101.479-31**, natural de Ponta Reserva, Estado do Paraná, aos 03/01/1988, filho de Mario Martins dos Santos e de Osvalda Quirina de Jesus Martins, Ela agente de saúde, portadora da **CI-RG nº. 8.587.967-7 SSP-PR** expedida em 25/01/2017 e inscrita no **CPF-MF nº. 054.123.569-90**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 19/01/1984, filha de Antonio Camargo de Carvalho e de Tereza Ribeiro de

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pag. 01

Elaborado por Ana Paula Borges aos 07/08/2017

Vendedores: Jorandir Caetano de Oliveira e esposa - Compradores: Ronoaldo Martins dos Santos e esposa
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

Tereza de Carvalho
Ronoaldo

Solange



JORANDIR

Carvalho, residentes e domiciliados na Rua Vinte e seis de Março, nº 460, Bairro São Francisco, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominados outorgantes vendedores, bem como os outorgados compradores, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. Então, por ele(s) outorgante(s) vendedores, declaram sob penas da lei, neste ato e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, e na melhor forma de direito, que são senhores possuidores, do(s) seguinte(s) Imóvel, adquirido do Sr. Juscelino Ayres de Mello em data de 24/01/2006. Imóvel com as seguintes medidas e confrontações:

1.1 - LOTE URBANO Nº 14, DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA RUA VINTE E SEIS DE MARÇO, Nº 460, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, MEDINDO 266,57 M2 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS METROS QUADRADOS E CINQUANTA E SETE CENTIMENTOS QUADRADOS), COM UMA CASA DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42 M2 (QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS), CADASTRADO NA SANEPAR SOB MATRÍCULA Nº 3557.5480, E NA COPEL UNIDADE CONSUMIDORA Nº 102323712. IMÓVEL COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

- DE FRENTE PARA A RUA VINTE E SEIS DE MARÇO MEDINDO 18,0005 METROS;**
- DO LADO DIREITO CONFRONTA COM SR. PAULO MEDINDO 15,5000 METROS;**
- DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM SR. IDENILSON MEDINDO 15,00 METROS;**
- AOS FUNDOS CONFRONTA COM A SRA. LINDAMAR COSTA MEDINDO 16,4600 METROS.**

TOTALIZANDO A AREA ACIMA DESCRITA.

2. OS PRIMEIROS CONTRATANTES DENOMINADOS VENDEDORES PROMETEM E VENDEM O IMÓVEL ACIMA DESCRITO, aos segundos contratantes denominados **COMPRADORES**, que declaram ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhes foram feitas pelos Vendedores.

Sereza Ronaldo

Sereza



JORANDIR

Quetane

3 - O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 A VISTA NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, ONDE OS VENDEDORES DÃO PLENA QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITO PARA NÃO VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. OS COMPRADORES DECLARAM NESTE ATO QUE MORAM A MAIS DE 11 ANOS NO IMÓVEL, E ESTE INSTRUMENTO FOI FEITO PARA FORMALIZAR A DOCUMENTAÇÃO DO MESMO.

5. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública e Registro / matrícula da área total do loteamento e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que os vendedores/antecessores, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito aos compradores, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. Os vendedores se comprometem entregar o imóvel devidamente desocupado por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza aos compradores.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelos outorgantes vendedores e ou antecessor proprietário do imóvel integral, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio aos compradores, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação dos imóveis e residência, comprometendo-se ainda o vendedora/antecessor/anuente, por qualquer tipo de ação que por ventura

Quitado

Tereza Ronaldo

Silange



JORANDIR

venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta dos Compradores as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo os Vendedores apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência dos Vendedores/anuente consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. Os compradores podem ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, sem anuência dos vendedores.

11. Os vendedores declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já os vendedores cedem e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele os mesmos compradores possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que os compradores perderam ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, sem a anuência dos vendedores.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

14. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

Quelando

Tereza Ronoaldo

Selenge



JORANDIR

16. Fica Ajustado que qualquer uma das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS CONTRATANTE(S) VENDEDORES** e o(s) **SEGUNDOS CONTRATANTE(S) COMPRADORES**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 07 de Agosto de 2017.



Jorandir Caetano de Oliveira

Jorandir Caetano de Oliveira
(Vendedor)

Tereza Ribeiro de Carvalho

Tereza Ribeiro de Carvalho
(Vendedora)

Ronoaldo Martins dos Santos

Ronoaldo Martins dos Santos
(Comprador)

Solange Aparecida de Carvalho

Solange Aparecida de Carvalho
(Compradora)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Mauro Cesar Prestes - Tabelião

Av. Coronel Rogério Borba, 206 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - email: cartorio@maurocezar.com.br
Telefone (42) 3276-1332

Selo Digital nº MYYSsc.91NBL.88RAG, Controle: OQNhc.hDGD.
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ANA PAULA BORGES PRACHUM e TEREZA RIBEIRO DE CARVALHO. *0006* 220766*. Dou fé. Custas: R\$15,80, Funrejus: R\$3,96, Selo Funarpen: R\$0,75 (Lei 13.228/2001).
RESERVA-Paraná, 07 de agosto de 2017.
Em Teste da Verdade.

Sabrina Dranka de Mello
SABRINA DRANKA DE MELLO - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS RESERVA - PR

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PROFESSORA	
RG: 8.587.967-7 SESP/PR	CPF: 054.123.569-90
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO SANTOS, Nº460, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9915-2273	

DECLARANTE:

NOME: RONOALDO MARTINS DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 11.132.049-7 SESP/PR	CPF: 061.101.479-31
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO SANTOS, Nº460, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9915-2273	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 12 de março de 2025

DECLARANTE

SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO

DECLARANTE

RONOALDO MARTINS DOS SANTOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PROFESSORA	
RG: 8.587.967-7 SESP/PR	CPF: 054.123.569-90
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO SANTOS, Nº460, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9915-2273	

OUTORGANTE:

NOME: RONOALDO MARTINS DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 11.132.049-7 SESP/PR	CPF: 061.101.479-31
ENDEREÇO: RUA B LOTEAMENTO SANTOS, Nº460, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9915-2273	

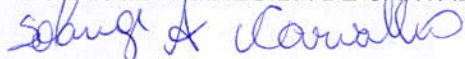
OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 12 de março de 2025

OUTORGANTE

SOLANGE APARECIDA DE CARVALHO



OUTORGANTE

RONOALDO MARTINS DOS SANTOS

